AUTÓGRAFO №. 07/2021.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 007/2021, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Regente Feijó autorizado a receber, através de doação com encargos, o imóvel urbano de propriedade de MÁRIO RODRIGUES RIBEIRO e OUTROS, com área de 8.442,51 m², o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó sob o nº 2.948, com a seguinte descrição: "Um terreno sem benfeitoria localizado na Rua Vila Real, lado par, dentro do seguinte roteiro e divisas: começa no ponto 01A distante 82,01 metros do ponto 01, daí segue com o azimute 212º58'41" por uma distância de 31,98 metros fazendo divisa com a Rua Vila Real até encontrar o ponto 02; daí vira a direita e segue com o azimute 246º34'44" por uma distância de 27,44 metros fazendo divisa com a Rua Vila Real até encontrar o ponto 02A, daí vira a direita e segue em curva por uma distância de 24,62 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 02B; daí segue com o azimute 309º02'58" por uma distância de 244,15 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 03A; daí vira a direita e segue com o azimute 332º 33'30" por uma distância de 97,66 metros fazendo divisa com propriedade de Nozawa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula 10.805) até encontrar o ponto 04; daí vira a direita e segue com o azimute 75º41'58" por uma distância de 50,68 metros fazendo divisa com a Rua do Tobias até encontrar o ponto 04A; daí vira a direita e segue com o azimute 021º45'41" por uma distância de 36,13 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01E; daí vira a esquerda e segue com o azimute 152º32'50" por uma distância de 37,16 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01D; daí vira a esquerda e segue em curva por uma distância de 41,01 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01C; daí segue com o azimute 129º02'58" por uma distância de 223,81 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01B; daí vira a esquerda e segue em curva por uma distância de 25,15 metros fazendo divisa com propriedade de Mario Rodrigues Ribeiro e outros até encontrar o ponto 01A, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 8.442,51 metros quadrados."

Art. 2º A doação do imóvel descrito no *caput* é feita a título de antecipação de destinação de área pública de loteamento nos termos previstos no art. 8º, § 5º, 'e' da Lei Municipal nº 2.071/02 que dispõe sobre Normas de Parcelamento de Solo, a ser implementado pelos Doadores em área contigua ao referido imóvel.

Art. 3º A presente doação destina-se a abertura de uma via pública a fim de interligar a Rua Vila Real à Rua do Tobias, em conformidade com croqui e memorial descritivo que integra a presente Lei.

Art. 4° A doação do imóvel descrito no art. 1° é feita em caráter oneroso assumindo o Município as seguintes obrigações:

- I proceder à abertura de uma via pública na área doada;
- II responsabilizar-se por toda a infraestrutura da área, sejam elas, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;
- III responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relacionadas à lavratura da escritura pública e ao seu registro imobiliário.
- **Art. 5º** A área recebida em doação está avaliada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 17.543,88 (dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo o Setor Contábil abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 02 de Março de 2021

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA Presidente